

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 967, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968.

Altera integralmente o artigo 1º da Lei nº 955, de 04 de outubro de 1968, que concede isenção - dos impostos municipais ao Banco do Brasil, S/A. Agência de Guanhães.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 955, de 04 de outubro de 1968, que passa a ter a seguinte - redação:

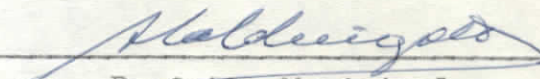
Lei nº 955- Art. 1º - Fica o Banco do Brasil, S/A. Agência de Guanhães, isento dos impostos predial e territorial urbanos e do Imposto sôbre Serviços de Qualquer Natureza, em caráter precário e pelo prazo de 2 (dois) anos, cancelando os seus débitos desta natureza existentes nesta Prefeitura até a presente data.

§ 1º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei será considerada e julgada conforme determina a Lei nº 931, de 11 de dezembro de 1967, (SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) nos artigos 100 e 101 e seus parágrafos.

§ 2º - A isenção não abrange as taxas remuneratórias de serviços industriais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 12 de dezembro de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário.